

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Apelação com Revisão

Autos processuais nº 577.882-4/2-00

Sala 509

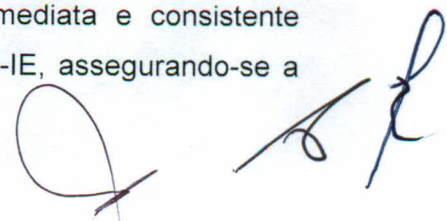
OKITO FUGIWARA e SEICHO-NO-IE DO BRASIL, já qualificados nos autos da Ação Ordinária em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio dos seus advogados infra-assinados, apresentar o presente acordo, consubstanciando nos seguintes termos:

Considerando que a Ré Apelante foi condenada em primeira instância a reconduzir o Autor Apelado às funções que exercia como Preletor Máster na entidade antes da suspensão e a pagar ao Autor Apelado a quantia de R\$ 19.000,00 em virtude do dano moral sofrido, bem como a suportar custas e despesas processuais e honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor do débito.

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo manteve a condenação imposta à Ré Apelante, esta aproveita a oportunidade para informar que desiste dos Recursos Extraordinário e Especial interpostos, a fim de permitir o trânsito em julgado do acórdão, sendo que as partes estabelecem as seguintes condições para o cumprimento do julgado:

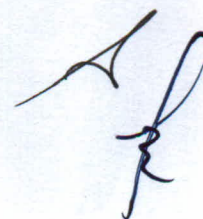
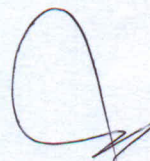
CLÁUSULA PRIMEIRA

O cumprimento da obrigação de fazer, é adimplida pela imediata e consistente reintegração do Autor Apelado nas atividades da SEICHO-NO-IE, assegurando-se a



ele todos os direitos inerentes à condição de associado e ao exercício de todas as funções correlatas ao cargo de Preletor Máster perante a entidade, principalmente junto aos órgãos da Associação dos Preletores Regionais e a Associação Local Fraternidade da Freguesia do Ó (Regional SP 5), dentre os quais destacam-se:

- 1.1. O Autor Apelado será incluído pela Ré Apelante em todas as listas de preletores aptos a ministrarem cursos e palestras de caráter doutrinário em âmbito nacional para as sedes regionais, para a Sede Central e para a Academias da entidade, em especial nas listas de Intercâmbio de Preletores convidados ou designados para tais eventos.
- 1.2. As listas e convites serão enviadas pela Ré Apelante para o Autor Apelado através da Superintendência das Atividades dos Preletores Regionais nos termos da prática e dos regulamentos adotados para os preletores.
- 1.3. A Ré Apelante toma conhecimento da intenção do Autor Apelado em retomar o nível de atividades que desenvolvia antes do processo disciplinar, que era em média, oito cursos e palestras por mês nos órgãos descritos na cláusula 1.1.
- 1.4. O Autor Apelado retornará a prestar orientação doutrinária em cursos e eventos de quaisquer segmentos do movimento, compostos pela Federação das Associações Fraternidade, Federação das Associações Pomba Branca, Associação dos Jovens da SEICHO-NO-IE da Regional, Associações dos Preletores Regionais, União das Associações da Prosperidade e Associação Regional dos Educadores.
- 1.5. A Ré Apelante não impedirá que o Autor Apelado preste orientação espiritual a quem o procure, bem como que ele atue nas escalas para eventos de cunho nacional, desde que atendidos os preceitos doutrinários da entidade.
- 1.6. O Autor Apelado participará de todos os cursos e eventos promovidos pela SEICHO-NO-IE, sendo que a ele será dispensado o mesmo tratamento concedido a todos os Ex-Presidentes da entidade.
- 1.7. A continuidade da participação do Autor Apelado nos eventos acima descritos dependerá da continuidade de sua reciclagem como preletor máster em eventos a ocorrer a partir desta data, em condições análogas aos demais preletores master.
- 1.8. Os termos do presente acordo deverão ser publicados no próximo 'MATERIAL DO CDOR' e no próximo Boletim Informativo 'Círculo de Harmonia', em português e japonês, da Ré Apelante e ser comunicada na íntegra a todos os participantes da Assembléia Geral de 30/04/2006, constantes as fls. 567, verso a 575 dos autos principais.



1.9. O Autor Apelado informa que quaisquer comunicações deverão lhe ser encaminhadas no seguinte endereço: Avenida Itaberaba, nº 3.563, Jardim Maracanã, São Paulo, Capital, CEP 02739-000, podendo, ainda, ser contatado pelo telefone (11) 3851-41-79.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Ré Apelante pagará ao Autor Apelado a quantia de R\$ 19.000,00, relativo à indenização por dano moral, até 15/01/2010, cujo valor deverá ser depositado na conta corrente de nº 403-0, agência 3554, existente no Banco Bradesco (Prime) e pertencente ao Autor Apelado, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.087.048-00, valendo o comprovante de depósito como quitação dessa obrigação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Estabelecem as partes que cada uma delas arcará com as suas respectivas custas e despesas processuais realizadas e dos respectivos honorários advocatícios de seus advogados, tanto na ação principal como na ação cautelar.

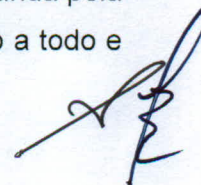
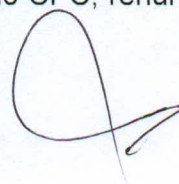
CLÁUSULA QUARTA

Estabelecem as partes que, respeitados os termos do presente acordo, todos os fatos pretéritos à assinatura deste ajuste, não serão objetos de apurações administrativas no âmbito da Ré Apelante ou de ações judiciais de ambas as partes. Também, comprometem-se as partes a não tratar do processo disciplinar e do processo judicial em eventos públicos e de caráter doutrinário, de forma a evidenciar o compromisso mútuo de solução definitiva da controvérsia.

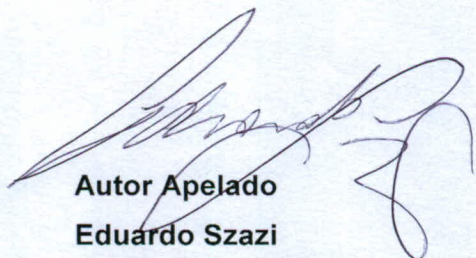
CLÁUSULA QUINTA

A Ré Apelante compromete-se a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura deste acordo, aos advogados do Autor Apelado, petição protocolizada perante o Supremo Tribunal Federal, contendo a desistência e renúncia da ação cautelar proposta perante esta Corte de nº 2.465 (123).

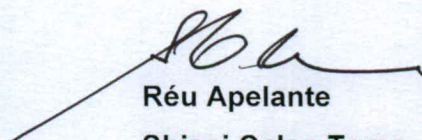
Nestas condições, a Ré Apelante ratifica as desistências dos Recursos Extraordinário e Especial interpostos, sendo que as partes requerem a homologação do presente acordo para que surta os efeitos jurídicos cabíveis, requerendo ainda pela extinção dos feitos nos termos do Artigo 269, inciso III, do CPC, renunciando a todo e qualquer recurso.



Nestes termos,
Pedem deferimento.
São Paulo, 8 de janeiro de 2.010.

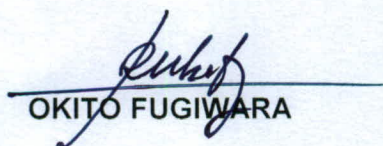


Autor Apelado
Eduardo Szazi
OAB/SP nº 104.071

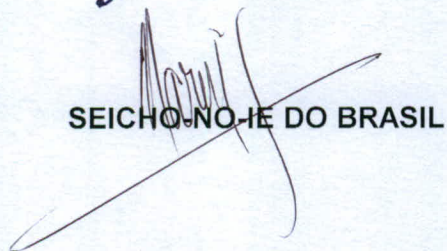


Réu Apelante
Shisei Celso Toma
OAB/SP nº 114.366

De pleno acordo:



OKITO FUGIWARA



SEICHO NO-JE DO BRASIL